

P A R E C E R

TC-002400/026/07

Prefeitura Municipal: Arujá.

Exercício: 2007.

Prefeito: Genésio Severino da Silva.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Renato Swensson Neto e outros.

Acompanham: TC-002400/126/07, TC-002400/226/07, TC-002400/326/07, TC-026250/026/07, TC-035286/026/07 e TC-039391/026/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 16 de junho de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas em exame, com ressalva das falhas subsistentes nos itens "Planejamento e Execução Física", "Execução Orçamentária", "Dívida Ativa", "Multas de Trânsito", "Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico", "Despesas com o Ensino", "Despesas com a Saúde", "Licitações" e "Execução Contratual", "Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal" e "Lei Complementar estadual n. 709/93" e "Instruções e Recomendações do Tribunal", cuja efetiva regularização recomenda.

Em especial, alerta o Senhor Prefeito de que o descumprimento do artigo 21, § 2º, da Lei n. 11.494/07 é, em tese, motivo suficiente para reprovação das contas.

Determina a formação de autos apartados para tratar da acumulação de subsídios, pela Vice-Prefeita eleita, durante o exercício em exame.

Determina, ainda, que os expedientes TC-035286/026/07, TC-039391/026/07, TC-026250/026/07, TC-002400/126/07, TC-002400/226/07 e TC-002400/326/07 permaneçam apensados a estes autos.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 26,82% das receitas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição; também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 71,59% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica. Aplicou 97,26% desses recursos durante o exercício, cumprindo o artigo 21, "caput", da Lei n. 11.494/07. Na saúde, o Município investiu 16,01% da receita de impostos.

A despesa com Pessoal correspondeu a 37,97% da receita corrente líquida do Município. Houve superávit orçamentário de 2,58% e, em 2006, de 6,61%. O resultado financeiro apresentou superávit de R\$ 11.134.958,54 e, em 2006, de R\$ 8.694.860,69. O estoque de restos a pagar foi de R\$ 7.818.349,54 e, em 2006, de R\$ 5.526.053,55; o estoque da dívida ativa foi de R\$ 30.506.479,35 e, em 2006, de R\$ 29.264.202,93. O Prefeito recebeu subsídios nos limites das normas de regência. A Vice-Prefeita eleita acumulou, durante parte do exercício, cargos e subsídios.

Informou a Auditoria que o mínimo a ser pago pelo Município a título de precatórios, no exercício, era de R\$ 999.384,25 e que o Executivo efetuou os pagamentos, restando, em 31-12-07, saldo a pagar de R\$ 717.105,64.

Publique-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

vrk